

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

L I D O
Em 21/6/2011
Costa
Assessoria de Plenário

PL 418 /2011

PROJETO DE LEI Nº

Assessoria de Plenário e Distribuição (Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observando o art. 132 do RL.

Em 022 06 / 11

Wasny

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade do aproveitamento de água de chuva, nas áreas urbanas do Distrito Federal, para fins não potáveis, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º É obrigatória a implantação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas e terraços, nos projetos de edificações, residenciais ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 300m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo Único. O disposto no “caput” é condição para a obtenção das aprovações e licenças.

Art. 2º Para fins de aprovação, o sistema deverá conter, no mínimo:

I – reservatório, de acordo com as especificações do projeto ABNT 00:001.77-001;

II – condutores de toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório mencionado no inciso I;

III – condutores de liberação da água acumulada.

Parágrafo Único. Os reservatórios de distribuição de água potável e de água de chuva devem ser separados e possuírem dispositivos que impeçam a conexão cruzada.

Art. 3º A água armazenada deverá ser utilizada para fins não potáveis, tais como:

I - descargas em bacias sanitárias;

II - irrigação de gramados e plantas ornamentais;

III - lavagem de veículos;

IV - limpeza de calçadas e ruas;

V - limpeza de pátios;

VI - espelhos d'água;

VII - usos industriais.

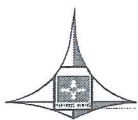
Art. 4º O volume não aproveitável da água de chuva, pode ser lançado na rede de galerias de águas pluviais, na via pública ou ser infiltrado total ou parcialmente, desde que não haja perigo de contaminação do lençol freático.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 418 /2011
Fls. Nº 01 R. TA

M

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 20/JUN/2011 13:05

Wasny 12/06/11



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

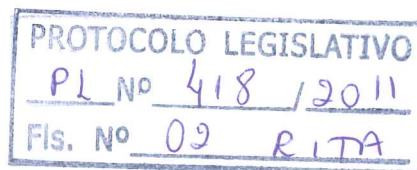
Art. 5º Fica, o Poder Executivo, autorizado a realizar campanhas, promover cursos e palestras para a divulgação das técnicas imprescindíveis à realização do projeto.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



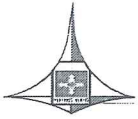
No mundo, dois terços são superfícies dominadas por oceanos, estimando-se que o volume total de água chegue a 1,35 milhões de quilômetros cúbicos. Desse valor, a água salgada tem uma estimativa de 97,5%; as geleiras e lençóis subterrâneos têm uma estimativa de 2,493% e as águas que encontramos em rios, lagos, ou seja, de fácil acesso para a população, estimasse que seja apenas 0,007%; persistindo todo o desperdício da água, o fácil acesso a água estará se esgotando.

Com o intenso processo de urbanização e industrialização, a partir do surgimento de novas tecnologias, do crescimento populacional, aumento de pessoas em centros urbanos e pela variedade de consumo de bens e serviços, o consumo da água e conseqüentemente seu desperdício e o seu não reuso, fez com que ela viesse ser tratada como um assunto de extrema importância, pois após varias pesquisas, alguns cientistas chegaram a uma estimativa de que daqui a 25 anos, 2/3 (dois terços) da população mundial estará passando sede, tudo isso graça o exagerado desperdício de água feito pela população.

Em alguns países, a captação de águas pluviais já ocorre há alguns anos, e seus sistemas vêm sendo melhorados continuamente durante o passar do tempo, as vantagens em se captar águas pluviais, são:

- Redução do consumo de água da rede pública e do custo de fornecimento da mesma;

- Evita a utilização de água potável onde esta não é necessária, como por exemplo, na descarga de vasos sanitários, irrigação de jardins, lavagem de pisos, etc;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

- Os investimentos de tempo, atenção e dinheiro são mínimos para adotar a captação de água pluvial na grande maioria dos telhados, e o retorno do investimento ocorre a partir de dois anos e meio;
- Faz sentido ecológica e financeiramente não desperdiçar um recurso natural escasso em toda a cidade, e disponível em abundância todos os telhados;
- Ajuda a conter as enchentes, represando parte da água que teria de ser drenada para galerias e rios;
- Encoraja a conservação de água, a auto-suficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais da cidade.

Por fim, a Lei Orgânica do Distrito Federal reforça e complementa o disposto em nossa Carta Magna (art. 225), em seus arts. 278 e 279, *in verbis*:

Art. 278. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

...

Art. 279. O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tomando efetivas as ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicas dos órgãos da administração direta e indireta, e deverá:

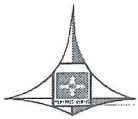
I - planejar e desenvolver ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente;

...

XXII - promover a educação ambiental, objetivando a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;



M



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Ante todo o exposto, esperamos o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado **WASNY DE ROURE**

